

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REAPROVEITAMENTO DE MEDICAMENTOS DENOMINADO “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Denizart Zazá**

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari (ES), o Programa Municipal de Reaproveitamento de Medicamentos, denominado “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, destinado a receber doações de medicamentos não vencidos e em bom estado de conservação, para redistribuição gratuita à população carente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Poderão ser doados medicamentos de uso humano, respeitando-se os seguintes critérios:

I – que os medicamentos estejam com prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias no momento da doação;

II – que no momento da coleta, os medicamentos estejam com embalagem original, íntegra, com identificação legível e sem sinais de violação;

III – não podem ser medicamentos controlados (identificados com a tarja preta), salvo se houver regulamentação específica da ANVISA permitindo a referida doação;

IV – que no momento da doação, os medicamentos deverão estar armazenados de forma adequada, conforme as instruções do fabricante.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por:

I – receber, avaliar, catalogar e armazenar os medicamentos doados;

II – realizar triagem com profissional farmacêutico responsável;



III – garantir que a redistribuição seja feita exclusivamente mediante prescrição médica válida;

IV – implantar controle de entrada e saída para fins de transparência.

Art. 4º. O programa poderá firmar parcerias com farmácias, hospitais, clínicas, universidades e entidades da sociedade civil, visando aumentar o alcance e a eficiência da ação.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os locais de coleta, os critérios técnicos e logísticos, bem como os mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” no município de Guarapari (ES), sendo uma iniciativa voltada para a promoção da solidariedade, da sustentabilidade e da equidade no acesso à saúde.

Trata-se de uma política pública de reaproveitamento de medicamentos em condições adequadas de uso, que, de forma segura e responsável, busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Atualmente, é crescente o número de medicamentos, que mesmo dentro do prazo de validade e com embalagens preservadas, são descartados por particulares, clínicas, laboratórios, distribuidoras e até mesmo instituições públicas.

Esse descarte inadequado, representa não apenas um grave problema ambiental, devido à contaminação do solo e da água, mas também um desperdício de recursos que poderiam ser redirecionados para atender à demanda reprimida de milhares de cidadãos, que não têm acesso contínuo a tratamentos básicos.

Por outro lado, é notório que grande parte da população brasileira enfrenta dificuldades para adquirir medicamentos essenciais, seja pela escassez na rede pública, seja pela incapacidade financeira de arcar com os custos no setor privado.

Tal realidade compromete o princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde, bem como também agrava as desigualdades sociais. A Farmácia Solidária se apresenta, portanto, como uma alternativa ética, eficiente e socialmente justa, ao propor





a coleta, triagem, controle e redistribuição de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas, sempre sob rigorosa supervisão de profissionais habilitados.

Essa prática já tem sido implementada com sucesso em diversos municípios brasileiros, gerando resultados positivos tanto no cuidado com a saúde da população quanto na conscientização sobre o uso racional de medicamentos.

Ante o acima exposto e certo do apoio de todos os vereadores desta casa legislativa, submeto o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da criação do programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari (ES), para votação e aprovação. Frisando que este Projeto de Lei, caso aprovado, fomenta a justiça social e a eficiência na gestão de recursos em saúde.

Guarapari-ES, 10 de julho de 2025.

DENIZART ZAZÁ
VEREADOR

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro – Guarapari / ES, CEP nº 29.200-260



Tel.: (27) 9.9846-4441 e-mail: vereadordenizartzaza@gmail.com

com o identificador 320037003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.